



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

Contratação de consultoria especializada para prestação de serviços para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e/ou administrativas que tenham por objeto a revisão ou incremento de repasses de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e União Federal com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos royalties, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do §1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97..

2 - DA JUSTIFICATIVA

a. A pretensa contratação se justifica diante da necessidade de contratação de sociedade de advogados com experiência e expertise em propor a competente ação indenizatória em favor dos municípios que possuem em sua circunscrição territorial o citygate ou Estação de Transferência de Entrega e Recebimento de Petróleo e Gás Natural.

b. Após o trânsito em julgado do Recurso Especial 1.592.995 - SE (2015/0027354-3) perante o Superior Tribunal Justiça - STJ, formou-se o precedente jurisprudencial segundo o qual os municípios possuidores de city gates são passíveis de recebimento de royalties de petróleo e gás natural, e não somente os municípios responsáveis pela produção e extração dos referidos produtos.

c. Ocorre que a Procuradoria local declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

d. Nesse sentido, há se possibilitar que escritórios/advogados com ampla experiência, tanto relativa ao tempo de exercício na profissão, como em ações de conhecimento, como em demandas de mesmo objeto e, ainda, levando-se em consideração a formação acadêmica e a produção literária dos profissionais. Importante, também, inserir, em um só contrato, profissional que seja capaz de promover os cálculos e todos demais atos preparatórios à propositura das ações.

e. Tais critérios são necessários, pois erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao Município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor, razão pela qual, inclusive, a experiência genérica em outras Ações que envolvam Direito Público não merece o mesmo tratamento que a atuação específica na área em comento. Deve-se permitir, portanto, que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço, sem que este seja superior ao de mercado, tampouco reflita em percentual aviltante, indigno e inexecuível, também na garantia de que o Município será atendido pelos melhores serviços possíveis.

f. Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário, até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

g. Assim, diante da latente diminuição de receitas pela qual os municípios têm suportado, torna-se obrigatório pleitear receitas que lhes são de direito, caso contrário, poder-se-ia questionar até mesmo a renúncia de receita tendo em vista que se trata de matéria cujo entendimento jurisprudencial já se encontra consolidado, não obstante a situação fática e de direito dos municípios que possuem city gates em suas circunscrições territoriais.

h. Portanto, considerando o atual cenário econômico de escassez de recursos, bem como a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

determinação instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga os gestores públicos a zelar pelo equilíbrio das contas públicas mediante gestão fiscal responsável, faz-se necessária a realização do presente objeto.

i. Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores de royalties devidos pela ANP. As ações têm a finalidade questionar a forma de cálculo e distribuição dos royalties sem correção monetária feita pela ANP, que empregando critérios ilegais e restritivos vem excluindo a correção monetária dos cálculos da relação de instalações que dão ensejo ao pagamento de compensação financeira.

j. As pretensões, portanto, são formuladas contra a ANP em função dessas condutas ilegais, que têm como consequência sérios prejuízos às finanças do município.

k. Registre-se, mais uma vez, a importância do município em buscar os créditos em seu nome. Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

l. A empresa que se pretende contratar é composta por profissionais especializados que possuem larga experiência com os serviços descritos, conforme segue em anexo atestados de capacidade técnica, currículos dos profissionais que compõem a equipe. Ou seja, trata-se de serviço especializado e singular indispensável para a administração pública deste município.

m. No quesito preço, embora importante a melhor prestação com alguma economia aos Cofres municipais, não se pode definir tal critério como preponderante à escolha do Prestador, inclusive para que não se equipare o trabalho do advogado a um leilão de menor preço e não se lhe remunere de forma aviltante – o que de um jeito ou de outro fere de morte o regramento profissional da categoria. É evidente que os serviços de advocacia são eminentemente intelectuais, o que autoriza a aplicação do seguinte dispositivo da Lei n. 8.666/93.

n. Conforme está explicitado acima, para contratação de serviços especializados, a natureza dos serviços do “objeto do contrato” deve ser técnico.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de consultoria especializada para prestação de serviços para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e/ou administrativas que tenham por objeto a revisão ou incremento de repasses de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e União Federal com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos royalties, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do §1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97	12	MÊS	90.000,00	1.080.000,00
	Total geral				1.080.000,00

4 - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou está executando serviços de mesma natureza, compatíveis com o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

5 - DA DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO DO TRABALHO

O presente Projeto Básico tem por objetivo disciplinar os serviços no que tange contratação de serviços técnicos especializados de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, consistindo, sumariamente em:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;
- b) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária;
- c) Levantamento completo, in locu, de todas os equipamentos eventualmente existentes no território do município, tais como: estações coletoras, gasodutos, oleodutos, poços, pontos de entrega ou City Gates, pontos de recepção e demais instalações de embarque ou desembarque de gás natural ou petróleo com intuito de recuperar e revisar os repasses dos royalties; bem como revisar e atualizar tais repasses com as devida correções monetárias.
- d) Ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e/ou administrativas que tenham por objeto a revisão ou incremento de repasses de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e União Federal com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos royalties, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do §1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97.
- e) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços dos subitens “a” e “b” deste Projeto Básico;
- f) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas neste Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- g) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos itens “a” e “b” deste Projeto Básico;
- h) Propositura ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP.
- i) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
- j) As ações deverão ter por objeto o pagamento das diferenças apuradas nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores ao ajuizamento das ações e correções monetárias devidas.
- l) Adoção de todos os atos processuais necessários a eficaz tramitação das ações propostas, como: elaboração de petições, interposição de recursos, sustentação oral em tribunais, realização de cálculos. Tais obrigações perdurarão enquanto estiverem em tramitação as ações ajuizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

m) A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação.

6. VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estudos preliminares preveem a possibilidade de recuperação de créditos para o Município nas seguintes cifras:

Abril/2022	R\$ 742.130,08
Mai/2022	R\$ 864.755,86
Junho/2022	R\$ 833.898,96
Julho/2022	R\$ 847.066,15
Agosto/2022	R\$ 813.121,35
Setembro/2022	R\$ 912.020,59
Outubro/2022	R\$ 825.480,80
Novembro/2022	R\$ 724.128,27
Dezembro/2022	R\$ 112.408,82
Janeiro/2023	R\$ 749.684,05
Fev/2023	R\$ 607.921,95
Março/2023	R\$ 727.130,08

Com base nas expectativas dos montantes a serem recuperados, citadas no item anterior e no valor médio da taxa de êxito obtido na pesquisa de preços, estima-se o valor mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para remuneração dos serviços prestados.

O quadro supra elaborado é meramente expositivo haja vista que tais valores são mutáveis e considerando que qualquer pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita e acompanhada de certidão de trânsito em julgado expedida pelo juízo competente, demonstrando tratar-se de decisão em caráter definitivo e não passiva de futura modificação.

Nos percentuais a serem contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa a ser contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela das obrigações pela empresa que será contratada.

Não será admitido qualquer pagamento a título de adiantamento.

A remuneração pelos serviços prestados, de que trata esse Termo de Referência, será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de êxito da contratada sobre os resultados comprovadamente recuperados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "*ad exitum*", aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos.

A remuneração do prestador dos serviços somente será devida se observado os procedimentos de recuperação previamente mapeados pela Contratada, e cuja atividade de recuperação tenha sido autorizada pelo gestor do contrato, ou seja, mesmo identificada de forma clara a possibilidade de recuperação de um determinado crédito a Contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para sua recuperação com anuência expressa do gestor do Contrato.

Os pagamentos estarão vinculados à efetiva recuperação de valores/obtenção de economia para os cofres municipais, nos termos do item anterior, e serão realizados em até 20 (vinte) dias após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, que deverá vir acompanhada de relatório de comprovação da prestação do serviço, a ser assinado pelo fiscal do contrato.

6. DA OBTENÇÃO DE DADOS OFICIAIS, ENVIO DE ARQUIVOS DE RETIFICAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** compromete a manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações e negócios que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, bem como no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;

O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da **CONTRATADA** de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Disponibilizar documental e virtualmente à **CONTRATANTE** as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

A **CONTRATADA** entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

A **CONTRATADA** deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a **CONTRATANTE** responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou propostos envolvidos na execução do objeto contratual;

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

Comunicar à Prefeitura de Trizidela do Vale/MA, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Prefeitura de Trizidela do Vale/MA;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da dispensa, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, decorrente da presente licitação;

Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas e recibos devidamente atestados pelo setor competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Informamos que as despesas são provenientes do valor efetivamente recuperado, conforme as condições de pagamento firmadas na cláusula quinta.

10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a. - A Prefeitura de Trizidela do Vale/MA procederá ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei n 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a futura contratada da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da empresa a ser contratada não findará após a realização dos serviços de levantamento de dados e auditoria, tendo em vista a obrigatoriedade de auxiliar a Prefeitura nos procedimentos administrativos e judiciais necessários à recuperação dos créditos.

§2º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

§3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da Prefeitura, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4º Esta Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93.

§6º A supervisão dos trabalhos ficará a cargo dos servidores designados a este fim, conforme Portaria emitida para tal.

Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser elaborado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade devendo orientar seus funcionários a fazerem:

- a) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- b) O uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada;
- c) Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;
- d) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) A **CONTRATADA** deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;
- g) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia;
- h) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia;
- i) Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º; O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; 4.3.3- O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Ministério Público Federal.

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados observarão as condições ajustadas na cláusula quinta, não havendo incidência de reajuste e revisão a qualquer título.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- A suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a Prefeitura, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

a. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XX do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

16. PENALIDADES

a. - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 88, 90 e 92 da Lei nº 8.666/92, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos arts. 88, 90, 92, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos arts. 81, 88, 92 e 96 da Lei nº 8.666/93

§4º A empresa contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei nº 8.666/93, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empresa à multa de mora, na forma prevista no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17- SANÇÃO DE MULTA

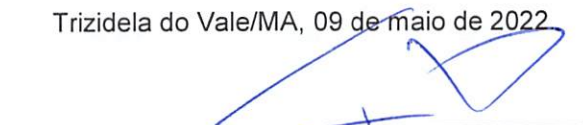
a. - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/95.

18. DOS CASOS OMISSO

a. - Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pela administração pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento de contratação direta.

Trizidela do Vale/MA, 09 de maio de 2022.



Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico